



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.662, DE 13 DE JUNHO DE 2014.**

**Altera a Lei nº 5.612/2014, substituindo os termos “deficientes físicos” e “portadores de deficiência física” por “pessoas com deficiência”.**

(Projeto de Lei nº 43/20147, de autoria do Vereador Professor Eric de Oliveira)

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 5.612/2014, passa a ter a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a instituição de meia-entrada para pessoas com deficiências às sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências”.*

**Art. 2º.** O caput do Art. 1º da Lei nº 5.612/2014, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos da cidade de Pindamonhangaba”.*

**Art. 3º.** O caput do Art. 2º da Lei nº 5.612/2014, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei são consideradas pessoas com deficiências as pessoas que apresentarem:”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 4º. O caput do Art. 3º da Lei nº 5.612/2014, passa a ter a seguinte redação:

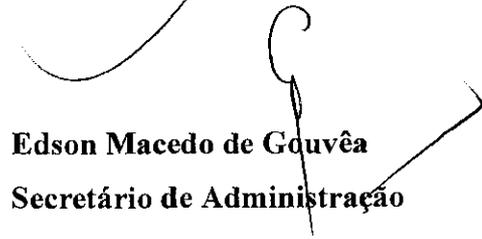
*“Art. 3º A meia-entrada de que trata a presente Lei será concedida mediante a apresentação, pela pessoa com deficiência, de atestado médico contendo o C.I.D – Código Internacional de Doença, ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada”.*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 2014.

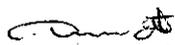


**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**Edson Macedo de Gouvêa**  
**Secretário de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 13 de junho de 2014.



**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app/Projeto de Lei nº 43/2014